



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI nº 460, de 15 de dezembro de 2005.

Concede abono natalino aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono natalino aos servidores municipais correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único – O valor do abono a que se refere o caput deste Artigo, será calculado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 15 de dezembro de 2005.


Luiz José da Silva
PREFEITO